



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES n.º DE 2020

(Do Sr. Chico D'Angelo)

Requerimento de informações ao
Ministro de Estado da Educação acerca
dos recursos destinados ao Município de
São João de Meriti/RJ, oriundos do
PNAE (Programa Nacional de
Alimentação Escolar)

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro da Educação, Milton Ribeiro, solicitação de esclarecimentos acerca dos recursos destinados ao município de São João de Meriti/RJ, oriundos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)

Por oportuno, evidencia-se que este requerimento serve de comunicação acerca dos efeitos de que trata a parte final do § 2º, do art.50, da CF, que determina que configura crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de prestação de informações falsas, de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Portanto, requeremos que as respostas não sejam genéricas ou incompletas, levando em consideração todas as perguntas realizadas no presente requerimento.

1. Os repasses dos recursos do PNAE seguem sendo destinados aos municípios do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei Federal 13.987/20?;
2. Enviar a este gabinete o demonstrativo de repasse, extrato e valores repassados mês a mês ao município de São João de Meriti-RJ até a presente data de recebimento desta solicitação;

Documento eletrônico assinado por Chico D'Angelo (PDT/RJ), através do ponto SDR_56293, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato Executivo nº 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3. Enviar a previsão legal (se houver) dos repasses que serão realizados ao município de São João de Meriti/RJ nos próximos meses;
4. Informar qual será o papel do MEC e do FNDE caso comprovado que as denúncias recebidas por este gabinete sejam verídicas e os repasses do PNAE não estejam sendo destinados exclusivamente para concessão de kits alimentícios as crianças, jovens e pais de alunos da rede municipal de ensino de São João de Meriti/RJ.;

JUSTIFICAÇÃO

Chegou a este gabinete denúncias de moradores do município de São João de Meriti/RJ que os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculado ao Ministério da Educação (MEC), não tem chegado às crianças e famílias que devem ser beneficiadas com a antecipação do repasse de R\$ 364,4 milhões do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - valor da quarta parcela de 2020. Sabemos que mesmo com a pandemia e a paralisação de atividades presenciais nas escolas, os repasses têm sido assegurados. O Congresso Nacional adaptou a legislação do programa para possibilitar a entrega dos alimentos às famílias dos estudantes.

Já foram registradas entregas de kits da alimentação escolar em todas as regiões brasileiras, mas tal fato ainda não ocorreu em São João de Meriti, município localizado na Baixada Fluminense no Estado do Rio de Janeiro, local que possui índices altos de desnutrição infantil, pobreza e dependência das crianças pela alimentação oferecida nas escolas municipais.

Com o isolamento social, necessário para garantir a vida, os estudantes estão afastados da sala de aula. As prateleiras das escolas seguem abastecidas de alimentos com os recursos que seguem sendo destinados aos Estados e municípios. E neste cenário posto, crianças e jovens meritenses, convivem com a fome diariamente, uma vez que, a alimentação escolar é tida como a principal refeição do seu dia para muitos.



* c d 2 0 8 8 1 0 3 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante desses fatos, nos termos constitucionais e com a urgência que se faz, pois a necessidade de alimentação não espera, requeremos as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 2020.

Chico D'Ángelo
Deputado Federal PDT/RJ

Apresentação: 23/07/2020 15:24 - Mesa

RIC n.852/2020

Documento eletrônico assinado por Chico D'Ángelo (PDT/RJ), através do ponto SDR_56293, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 8 1 0 3 4 6 0 0 0 *